



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

EDITAL Nº 07/2023

CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS(AS) OFICIAIS

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Contratação de Leiloeiros(as) Oficiais visando a prestação de serviços de remoção, depósito, conservação, segurança e guarda dos bens móveis inservíveis pertencentes Poder Judiciário Goiano, bem como serviços de leiloeiros, avaliação, preparação e organização de leilões públicos, sem custos financeiros para este Tribunal, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa_____.

Pelo presente contrato, firmado à vista dos autos nº **202208000355056**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.292.266/0001-80**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Rodrigo Leandro da Silva**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, e o(a) **LEILOEIRO(A)** _____, Portador da Carteira Profissional nº _____ e CPF nº _____ ou CNPJ nº _____, com endereço profissional na _____, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, conforme Edital nº **07/2023**, na forma **Eletrônica**, do tipo **CRENCIAMENTO PARA LEILOEIRO(A) OFICIAL** sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com o disposto na Lei nº17.928/2012 e no Decreto nº 21.981/1932, e observadas as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de **LEILOEIROS(AS) OFICIAIS**, mediante prévio credenciamento, visando a prestação de serviços de remoção, depósito, conservação, segurança e guarda dos bens móveis inservíveis pertencentes ao Poder Judiciário Goiano, bem como serviços de, avaliação, preparação e organização de leilões públicos, sem custos financeiros para o **CONTRATANTE**, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital nº **07/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Este contrato vincula-se ao Edital nº **07/2023** – PROAD **202208000355056**, por meio de Credenciamento, com execução dos serviços em conformidade com as cláusulas deste instrumento e nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II), que passam a integrar como partes inseparáveis como se transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses. Durante esse período a **CONTRATANTE** poderá emitir quantas Ordens de Serviço de Alienação forem necessárias para atender suas necessidades de alienação de bens inservíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Não haverá por parte do **CONTRATANTE**, pagamento de taxa de comissão ao(à) **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)**;

II – O(A) **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)** receberá diretamente do arrematante a comissão de **5%** (cinco por cento) do valor do bem arrematado, em observância ao disposto no Decreto nº 21.981/1932. Portanto, não haverá recurso orçamentário estimado para esta contratação e/ou despesas para o **CONTRATANTE**, posto que o **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)** receberá diretamente do arrematante a comissão do(s) bem(ns) arrematado(s);

III – O(A) **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)** deverá recolher ao **CONTRATANTE**, em até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pelo **CONTRATANTE**, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e no Termo de Referência, anexo do Edital nº **07/2023**;

IV – O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo(a) **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)**, bem como a autorização de liberação do bem arrematado.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

§1º Os custos relativos à publicidade, levantamento, transporte, logística, armazenamento e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportados pelo(a) **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)**;

§2º Não cabe ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo(a) **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)** para recebê-la;

§3º Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)**, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Garantir que os **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(AS)** estejam devidamente matriculado(a) como Leiloeiro(a) Público(a) Oficial na Junta Comercial do Estado de Goiás;

II – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da realização do leilão com as especificações constantes no Edital nº **07/2023** e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III – Comunicar ao(à) **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)**, por meio de servidor especialmente designado;

V – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)** com terceiros ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)

I – Executar os serviços conforme especificações constantes no Edital nº **07/2023** e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;

II – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

IV – Responsabilizar-se pelos bens relacionados na ordem de serviço, que estão sob guarda do(a) **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)**;

V – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VI – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**;

VII – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

VIII – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

IX – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

XI – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência e anexos, no prazo determinado;

XII – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

XIV – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

contrato;

XVII – Dispor de pátio para o adequado armazenamento e guarda dos bens destinados ao leilão;

XVIII – Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação;

XIX – Realizar rigorosa vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários;

XX – Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, por meio eletrônico (e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

XXI – Disponibilizar representante, no local onde se encontra os bens a serem leiloados, para visitação de eventuais interessados;

XXII – Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pelo **CONTRATANTE**;

XXIII – Providenciar, no mínimo, 2 (duas) publicações do extrato do edital do leilão, em jornais distintos de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas;

XXIV – Disponibilizar plataforma eletrônica de leilão online que deverá contar minimamente com as seguintes informações:

a) Edital de leilão e seus anexos;

b) Data de realização;

c) Apresentação dos lotes;

d) Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada de fotografias individuais;

e) Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;

f) Preço de avaliação e do lance inicial.

XXV – Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

XXVI – Manter o **CONTRATANTE** permanentemente informado, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão;

XXVII – Fornecer notas fiscais, notas de vendas e receber taxa de comissão do(a) **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)**, de acordo com estipulado no Edital nº **07/2023** e seus anexos;

XXVIII – Responsabilizar-se pela geração das Guias de Recolhimento necessárias para o recebimento, pelo **CONTRATANTE**, dos valores monetários devidos pelos arrematantes em razão da aquisição do bem;

XXIX – Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando o apoio necessário até a transferência de propriedade;

XXX – Notificar o DETRAN/GO acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

XXXI – Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento perante o órgão de trânsito competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I – Comete infração administrativa o credenciado e/ou contratada que:

- a)** Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo.

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao leiloeiro(a), segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

§1º Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

§2º Multa de:

- a)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Venda de Bens, ou documento equivalente, a incidir sobre o valor total das arrematações em leilões já realizados, até o trigésimo dia de atraso, e, após esse prazo, implicará em inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato;
- b)** até 10% (dez por cento) sobre o valor total das arrematações em leilões já realizados, em caso de inexecução total das obrigações assumidas.

§3º Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até dois anos;

§4º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

III – Não havendo leilões realizados pelo contratado, os percentuais elencados nas alíneas anteriores serão calculados sobre o valor de 100 (cem) salários-mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.

IV – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

V – As sanções previstas dos §1º, §3º e §4º poderão ser aplicadas à contratada com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

VI – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

VII – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observado-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 13.800/2001.

VIII – As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

IX – Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

X – Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

XI – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XII – Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o contratante rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento e/ou prestação de serviços contratados.

XIII – As multas serão descontadas de qualquer crédito do(a) leiloeiro(a). Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, o leiloeiro deverá recolhê-las nos prazos que o contratante determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

XIV – A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

XV – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

XVI – Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aquele a quem se impôs tal penalidade ficará impedido de novamente se credenciar, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme esta-



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

belecido no art. 32, § 1º da Lei nº 17.928/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O(a) **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)** deverá observar as determinações constantes nos itens “9” e “10” do Termo de Referência, anexo do Edital nº **07/2023**.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – Ficam designados como gestor e fiscal do contrato:

| Gestor do Contrato | Diretor(a) Administrativo(a) | |
|--|---|--------------------------------------|
| Fiscal Técnico e Administrativo | Para o desfazimento dos veículos | Diretor(a) da Divisão de Transportes |
| | Para o desfazimento dos demais bens móveis | Diretor(a) da Divisão de Patrimônio |

II – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – O(A) gestor(a) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste contrato os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, do normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo com autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e artigo 42, da Lei Estadual nº 17.928/2012.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I – O(A) LEILOEIRO(A) CONTRATADO(A) deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao artigo 170 da CF/1988, ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, e a Lei nº 12.187/2009;

II – A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do **CONTRATANTE** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

III – É, portanto, dever do **CONTRATANTE** zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma que conhece e entende os termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste contrato serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Assessoria de Elaboração de Editais
Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 32/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/3/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Rodrigo Leandro da Silva
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 624700728458 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000355056 (Evento nº 33)

MARINO SELVINO CIMINO

ASSESSOR JURÍDICO III

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 01/02/2023 às 13:28

